

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

OFÍCIO 000369/2023

Ouro Preto, 8 de março de 2023.

RESPOSTA REQUERIMENTO 07/23

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 2525/2023 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, em resposta ao Requerimento 07/22 de autoria do Vereador Naércio França. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



500000017734

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Naércio França



REQUERIMENTO: 07/23

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 38432
Correspondência Recebida
Em 01/02/23
Ass. veem Hs e 16h14 Min

Senhor Presidente,

O Vereador abaixo-assinado requer de Vossa Excelência, após ouvido o plenário, seja o presente **REQUERIMENTO** encaminhado a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, na pessoa do Exmo. Sr. Franklin Evangelista com cópia para a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Exmo. Sr. Wagner Francisco de Melo, solicitando informações sobre a reforma, limpeza, manutenção dos Vestiários, canaletas, grades e gramado do Campo de Futebol do Oratório em Cachoeira do Campo.

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica a pedido dos moradores do bairro e pessoas que utilizam o espaço, pois o referido campo de futebol encontra-se em situação crítica, sendo necessária uma obra urgente, principalmente por ser um dos principais campos para a prática de esportes e lazer de Cachoeira do Campo e na atual situação que está o risco de acidentes é ainda maior para as pessoas que utilizam o espaço.

NAERCIO
FRANCA
FERREIRA:07904
335670
Vereador Naercio Ferreira - REP

Sala de Sessões, 1 de Fevereiro de 2023.
Assinado de forma digital por NAERCIO FRANCA
FERREIRA:07904335670
Dados: 2023.02.01 16:11:01 -03'00'

APROVADO em única discussãc

Por _____

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2023

[Assinatura]
Presidente

Com 10 votos a favor e com - votos contra

AR = Alex

AP = Letícia, [Assinatura] Luciano, Renato

página 1 / 1



PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar

Ouro Preto/MG - CEP: 35400-000

Telefone: (31) 3559-3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA DE OURO PRETO

COMUNICAÇÃO INTERNA 2525/2023

DE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES E LAZER - PMOP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ouro Preto, 16 de fevereiro de 2023.

Assunto: Resposta ao Requerimento 07/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A Secretaria de Esportes e Lazer, em atenção ao Requerimento 07/23, de autoria do vereador Naércio França Ferreira, solicitando informações sobre a reforma, limpeza, manutenção dos vestiários, canaletas, grades e gramado do Campo de Futebol do Oratório em Cachoeira do Campo.

Indicamos a existência de um Termo de Comodato, entre o proprietário é as secretarias de Esportes e Lazer e a Secretaria de Educação. Desta forma, se enquadram na cláusula quinta, que consta a parte das obrigações, estando essas sendo incluídas no projeto em elaboração destinados a melhorias no Campo e da Quadra.

Portanto, as demandas questionadas se englobam neste projeto, na qual possibilitará o melhor acesso da comunidade e população, aprimorando as condições para as práticas esportivas e garantindo as condições do espaço.

WAGNER FRANCISCO DE MELLO
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTES E LAZER - PMOP



**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO E A INSPETORIA SÃO JOÃO
BOSCO**

**CONTRATO DE COMODATO CONVÊNIO/INSTRUMENTO
CONGÊNERE Nº 054/2021**

O **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede no endereço da Praça Barão do Rio Branco, nº 12, bairro Pilar, na cidade de Ouro Preto-MG, CEP 35400-000, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, portador do documento de identidade nº M 195169, expedida pela SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 055.593.596-53, doravante denominada **MUNICÍPIO** e, de outro a **INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural, de assistência social e de promoção humana, inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0001-70, com sede social no endereço da Avenida 31 de Março, nº 435, bairro Coração Eucarístico, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNAS sob o nº 124.017/52, portadora do Certificado de Fins Filantrópicos nº 205.258/75, portadora de Certificado de Utilidade Pública do Estado de Minas Gerais (Lei Estadual nº 2.225, de 23/12/1960), mantenedora do **CENTRO JUVENIL DOM BOSCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.583.592/0067-05, com sede no endereço da Av. Pedro Aleixo, nº 218, no distrito de Cachoeira do Campo, CEP 35410-000, representada neste ato pelo Pe Moacir José Scari, portador do documento de Identidade nº MG-3.549.411 e inscrito no CPF sob o nº 507.543.956-15, doravante denominada **INSPETORIA** conforme Termo de Referência anexo e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, com suas alterações, e as demais normas regulamentares, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as seguintes considerações cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE as Partes celebraram contrato anterior de comodato, tendo por objeto o mesmo imóvel;

CONSIDERANDO QUE no referido contrato anterior constou como obrigação do **MUNICÍPIO** arcar com todas as despesas de manutenção do imóvel, mantendo-as em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento e responder por todos os danos no espaço, seja culposamente ou dolosamente;

CONSIDERANDO QUE foram constatados diversos danos no imóvel durante o período de vigência daquele contrato, conforme se verifica do documento que consta no **ANEXO I** do presente contrato, que dele é parte integrante para todos os efeitos; e

CONSIDERANDO QUE é interesse das partes a celebração do presente novo Contrato de Comodato, desde que os danos sejam todos reparados pelo **MUNICÍPIO** na forma prevista nas cláusulas abaixo.

Pactam as Partes as seguintes cláusulas e condições:






CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **INSPETORIA**, por este instrumento, a título de **COMODATO**, cede ao **MUNICÍPIO** parte do imóvel de sua propriedade, onde funciona o **CENTRO JUVENIL DOM BOSCO E ORATÓRIO FESTIVO DOM BOSCO**, com seus bens, equipamentos e acessórios, conforme Termo de Referência a ser elaborado pelas partes em até 90 dias, situado no endereço Av. Pedro Aleixo, nº 218 – Distrito de Cachoeira do Campo – Município de Ouro Preto-MG para funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Bonequinha Preta, Projeto Zumba para todos, Projeto Judô de Ouro Preto e Projeto Bem Viver que atendem à comunidade do Distrito de Cachoeira do Campo.

Parágrafo Primeiro. É vedado o uso do imóvel parcialmente emprestado para quaisquer outros fins que não sejam os descritos no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Segundo. Todos os utensílios religiosos que se encontram na Capela serão retirados pela **INSPETORIA**, não sendo contemplados no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio possui prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 05 de novembro de 2021 e término no dia 05 de novembro de 2023, quando o **MUNICÍPIO** devolverá o espaço cedido pela **INSPETORIA**, nas mesmas condições em que o recebeu, observadas as obras que deverão ser por ele realizadas para os reparos dos danos descritos no **ANEXO I**, livre e desembaraçado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, na forma e condições especificadas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

O **MUNICÍPIO** declara receber as salas emprestadas, e demais equipamentos que as compõe, em perfeito estado de uso e funcionamento, limpeza e conservação, observadas as obras que deverão ser por ele realizadas para os reparos dos danos descritos no **ANEXO I**, conforme **Termo de Vistoria Inicial** de bens móveis e imóveis, obrigando-se a devolvê- los nas mesmas e perfeitas condições, com os reparos efetuados e devidamente pintado, imediatamente após o término deste **TERMO DE COMODATO**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CLÁUSULA QUARTA - DO TÉRMINO DO TERMO DE COMODATO

- 4.1. Terminado o prazo do presente Convênio, o imóvel cedido deixará de ser usado pelo **MUNICÍPIO**, sendo imediatamente devolvido à **INSPETORIA**, mediante recibo assinado por seu representante, sem que tal recebimento importe em quitação de débitos e exoneração de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.
- 4.2. A **INSPETORIA** somente receberá as chaves do imóvel ora cedido após a realização de **Vistoria Final**, assistida pelo **MUNICÍPIO**, valendo-se do **Termo de Vistoria Final** para todos os efeitos legais, como prova bastante plena dos estragos, avarias, defeitos ou outros danos que tenham sido causados ao imóvel durante o período de utilização do mesmo;
- 4.3. No momento da realização da **Vistoria Final**, caso sejam constatados quaisquer danos no imóvel cedido além daqueles que já constam no **ANEXO I**, a **INSPETORIA** se reserva o direito de receber as chaves com ressalvas, obrigando-se o **MUNICÍPIO** a efetuar todos os reparos necessários para que o imóvel retorne exatamente às mesmas condições apresentadas no início da vigência do contrato, com os reparos dos danos descritos no **ANEXO I**, já causados no período de vigência do contrato anterior, já devidamente por ele realizados, além de eventuais outros reparos que se fizerem necessários em decorrência do presente contrato;
- 4.4. O ato da restituição do imóvel só se concluirá juridicamente depois de satisfeitas e atendidas, pelo **MUNICÍPIO**, todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete ao Município de Ouro Preto:

- 5.1. Arcar com todas as despesas de manutenção do imóvel, mantendo-as em boas condições de higiene, limpeza e funcionamento e arcar com encargos de funcionários e ou servidores para manutenção das atividades a que se destina.
- 5.2. Realizar obras para o reparo dos danos ocorridos no imóvel durante o prazo de vigência do contrato de comodato anterior, descritos no **ANEXO I** deste contrato, no prazo de até 90 dias contados a partir de sua assinatura, sob pena de rescisão pela **INSPETORIA**, caso tal obrigação não seja cumprida, além de buscar a indenização a eles referente.



5.3. Responder por todos os danos ao espaço locado, seja culposamente ou dolosamente, bem como contratar às suas expensas seguro contra fogo que cubra todo o risco do imóvel cedido em comodato.

5.4. O **MUNICÍPIO** deverá disponibilizar para a Arquidiocese, sempre que for solicitado, a capela e quadra, declarando, neste ato, estar ciente das realizações das missas dominicais que ocorrem semanalmente.

5.5. O **MUNICÍPIO** deverá responsabilizar-se integralmente pela manutenção do espaço do poço artesiano, incluindo-se a manutenção de todos os equipamentos que se fizerem necessários ao seu regular funcionamento.

5.6. Entregar, ao término do contrato, o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que recebeu, observadas as obras a serem realizadas, conforme previsões anteriores, com todos os seus acessórios em perfeito estado de funcionamento, independentemente de qualquer notificação, sob pena de responder pelo reembolso à **INSPETORIA** por todas as despesas nas quais incorrer para restabelecer imóvel.

Parágrafo único. Compete ao **MUNICÍPIO** cumprir às suas expensas, integral e prontamente, todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras incidentes, direta ou indiretamente sobre funcionários e ou servidores para manutenção das atividades a que se destina e responsabilizar-se para os efeitos legais por todo o seu pessoal, sendo considerada neste particular, como única empregadora, não se estabelecendo em hipótese alguma, qualquer relação de vínculo empregatício com a **INSPETORIA**.

Compete à Inspecção São João Bosco:

5.7. fiscalizar, por intermédio de propositos devidamente credenciados, o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO

O **MUNICÍPIO** não poderá ceder nem transferir o presente TERMO DE COMODATO a terceiro, a qualquer título, sendo-lhe, igualmente, vedado emprestar, ceder ou sublocar o espaço cedido, no todo ou parte, sem o consentimento prévio e por escrito da **INSPETORIA**, a seu



critério exclusivo. O presente TERMO não poderá ser objeto de arrecadação, de arresto, de seqüestro ou de penhora, em caso de insolvência do **MUNICÍPIO**, bem como de execução judicial contra o mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRAS E MODIFICAÇÕES

O **MUNICÍPIO** não poderá realizar no espaço cedido quaisquer outras obras que modifiquem a sua estrutura; que importem na sua ampliação ou modificação ou que o alterem de qualquer forma, sem a prévia autorização, por escrito, da **INSPETORIA**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias que o **MUNICÍPIO** quiser introduzir no espaço cedido, úteis, necessárias ou voluptuárias, dependerão de prévia autorização, por escrito, da **INSPETORIA**, e, além de se incorporarem automaticamente ao imóvel, não darão ao **MUNICÍPIO** o direito de reter o imóvel, nem o de receber indenização por elas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente Convênio a qualquer tempo mediante aviso prévio, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

9.2. Independentemente de qualquer aviso ou notificação:

- a) Por mútuo acordo;
- b) No caso de infração, por qualquer das partes, de qualquer das Cláusulas e obrigações aqui estipuladas;
- c) Em caso de falta de pagamento dos encargos, falta de fiel cumprimento das obrigações assumidas, ou destinação do imóvel diversa da ajustada por parte do **MUNICÍPIO**.
- d) Em caso de inadimplemento das obrigações por qualquer uma das partes;

9.3. Unilateralmente por parte do **MUNICÍPIO**, caso o interesse público exigir, resguardado o Direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS GESTORES MUNICIPAIS ESPECÍFICOS

Ficam nomeadas como gestoras municipais específicas do presente Termo a Sra. Sílvia Gabriel Teixeira pela Secretaria Municipal de Educação, e a Sra. Dacilene Fernandes Ferreira pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Convênio, a publicação do resumo deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto/MG para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente TERMO DE COMODATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

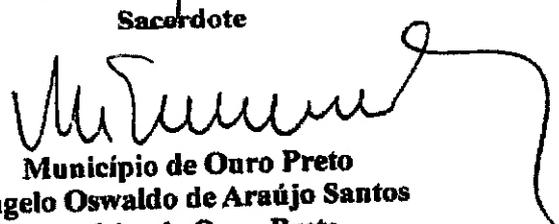
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ouro Preto, 04 de janeiro de 2022.




SECRETARIA MUNICIPAL DE OURO PRETO


Inspetoria São João Bosco
Pe. Meacir José Scari
Sacerdote

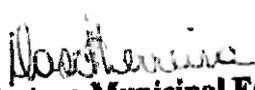

Município de Ouro Preto
Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Renato Alves de Carvalho
Secretário Municipal de Educação
Ouro Preto/MG


Secretaria Municipal de Educação
Renato Alves de Carvalho
Secretário


Gestora Municipal Especifica
Secretaria Municipal de Educação
Sílvia Gabriel Teixeira


Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Wagner Francisco de Mello
Secretário


Gestora Municipal Especifica
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Dacilene Fernandes Ferreira

